



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Itapejara D'Oeste, 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2021.

DE: **VILMAR SCHMOLLER**
Prefeito Municipal

PARA: **Ana Maria Cortung**
Contadora

Dr. Ezequiel Fernandes
Assessor Jurídico

Vlademir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação

Preliminarmente solicitação de Administração, e necessidade que requer, autorizo o presente processo de dispensa de licitação, e tramitação pelos setores competentes com vistas:

1. À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
2. À elaboração do processo de dispensa de licitação e elaboração da minuta do contrato.

Cordialmente,

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Itapejara D'Oeste, 19 (dezenove) de novembro de 2020.

DE: **Ana Maria Cortung**
Contadora

PARA:

VILMAR SCHMOLLER
Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI
Presidente Comissão de Licitação

Em atenção à solicitação expedida em 22 (vinte e dois) de Fevereiro de 2021, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para prestação de serviços de médico plantonista, para o atendimento da Pandemia do COVID19.

Cordialmente,

ANA MARIA CORTUNG
Contadora



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

Ref. Normativa: Lei nº 8.666/93, Artigo 24 e subsequentes alterações.

1 - ÓRGÃO CONTRATANTE Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR.	2 - DATA DA EMISSÃO 25/02/2021	3 - ENQUADRAMENTO LEI Nº 13.979/2020 Artigo 4º	4 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
5 – OBJETO Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para prestação de serviços de médico plantonista, para o atendimento da Pandemia do COVID19; Os serviços poderão ser prestados na sede da Unidade Municipal de Saúde e/ou nas Unidades Básicas de Saúde; Os plantões serão executados com carga horária de 08 (oito) horas, serão executados nos sábados, domingos e feriados; O valor unitário pago para cada plantão de 08 (oito) horas será de R\$ 1.075,00 (Hum mil e setenta e cinco reais); Os plantões serão na quantidade de até 12 (doze) por mês, totalizando até 72 (setenta e dois) plantões no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; A prestação dos serviços poderá ser prorrogada por igual período ou diminuída, dependendo do término ou do agravamento da Pandemia do COVID-19.			
6 – INSTRUMENTO A EMITIR – Nota Fiscal.			
7 - INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR Diante da necessidade e tendo em vista que a empresa foi a que ofertou o menor valor para os produtos solicitados, conforme orçamentos anexos.			
8 - JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DA LICITAÇÃO: A contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médicos de Plantonistas, para o atendimento dos pacientes contaminados com a Pandemia do COVID 19, para o Departamento Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste, Paraná, considerando a manifestação desta doença em outros centros urbanos e também diante da recomendação administrativa feita pela Secretaria de Estado de Saúde, optamos em fazer atendimentos diferenciados enquanto durar esta pandemia dentre eles, estabelecer que a unidade Municipal de Saúde no Bairro Bem Viver, estaria voltada ao atendimento exclusivo aos pacientes com sintomas desta doença. Nossa estrutura nesta unidade é composta por uma unidade do Programa Saúde da Família, com horários de atendimento de segunda a sexta durante o dia e a unidade central (Hospital Osman Simões) presta atendimento 24 horas. Com a mudança no atendimento dos pacientes atingidos pelo Coronavírus estabelecendo atendimento exclusivo na Unidade Bem Viver, surgiu a necessidade de serviços Médicos de Plantonistas para prestar atendimento naquela Unidade nos finais de semanas e feriados, além de alguns na Unidade Central de Saúde (hospital), haja visto, que os outros plantonistas contratados continuam atendendo 24 horas em situações de emergência na Unidade Central. Esta contratação deverá ser feita por tempo determinado ou enquanto durar a Pandemia, pois passado isto os atendimentos voltarão ao normal, sendo desnecessária a continuidade destes profissionais. Adotamos este procedimento de atendimento exclusivo, pois isto, não deixa de ser uma das formas de prevenção em relação a disseminação desta doença, não deixando a circulação das pessoas contaminadas em outras unidades de saúde do Município, sendo assim e devido os valores médios levantados pelos orçamentos apresentados pelas empresas serem suficientes para realizar o processo de contratação por dispensa, JUSTIFICA assim a abertura de processo.			



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 76.995.430/0001-52 - FONE/FAX (0**46) 3526 - 8300
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

licitatório na modalidade de dispensa. O processo é dispensável de licitação em decorrência do disposto na Lei nº 13.979/2020 Artigo 4º e as justificativas e argumentações apresentadas nos campos 7 e 8 deste processo.

9 - JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Em razão da justificativa apresentada onde a empresa foi a que ofertou o menor valor para os serviços solicitados.

10 - JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O valor a ser pago é justificável pela Lei nº 13.979/2020, Art. 4º e inciso II Artigo 24 da Lei 8.666/93.

11 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0700 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE

0702 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0021.2.024 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

EMPRESA CONTRATADA: Clínica Radiológica Schuatz Ltda – ME, inscrita no CNPJ 28.235.177/0001 – 96.

12 - VALOR TOTAL ESTIMADO DO OBJETO:

O valor unitário de cada plantão de 08 (oito) horas é de R\$ 1.075,00, totalizando o contrato o valor de até R\$ 77.400,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos reais).

13 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A ser efetuado mensalmente, mediante a prestação dos serviços, emissão de Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, devidamente conferida pelo Departamento Municipal de Saúde.

14 - ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

De acordo conforme justificativas apresentadas acima.

DATA: 25 (vinte e cinco) de Fevereiro de 2021.


VLADEMIR LUCINI

Presidente

15 - ANÁLISE ÁREA JURÍDICA

De acordo em 25 (vinte e cinco) de Fevereiro de 2021.

Ezequiel Fernandes – OAB/PR 54.438

16 - PROCESSO

(X) CONCLUÍDO

() CANCELADO

17 - ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

Analisando o processo acima Adjudico e Homologo o presente processo, concordando com a Contratação, dispensada a licitação.

DATA: Em 01 (primeiro) de Março de 2021.


VILMAR SCHMÖLLER,

Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.235.177/0001-96 MATRIZ	DATA DE ABERTURA 21/07/2017
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 61.20-5-02 - Serviço móvel especializado - SME 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-04 - Serviços de tomografia 86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética 86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos 86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 86.50-0-01 - Atividades de enfermagem 86.50-0-02 - Atividades de profissionais da nutrição 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise 86.50-0-04 - Atividades de fisioterapia 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada	
LOGRADOURO R JOSE DE ANCHIETA	NÚMERO 80
CEP 85.580-000	COMPLEMENTO *****
BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ITAPEJARA D'OESTE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	UF PR
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <small>*****</small>	TELEFONE (46) 9922-3367 / (46) 9937-4445
SITUAÇÃO CADASTRAL	

ATIVA	21/07/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **25/02/2021** às **14:39:23** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA
CONTRATO SOCIAL

Fls. 01

CLEOMAR SCHUASTZ, brasileiro, empresário, solteiro, maior, nascido em 22/06/1983, natural de Itapejara D'Oeste - Paraná, residente e domiciliado à Rua José de Anchieta, 28, Centro, CEP 85.580-000, nesta cidade de Itapejara D'Oeste - Paraná, portador do CPF nº 048.184.789-89 e C.I nº 8.535.855-3, expedida pela SSP/PR e **JIELSO NEGRI**, brasileiro, empresário, solteiro, nascido em 01/08/1976, natural de Verê - Paraná, portador da C.I nº 6.663.363-2, expedida pela SSP/PR e CPF nº 021.374.079-65, residente e domiciliado à Rua Pioneiro Arcelino Mondardo, 323, Apto 104 Centro, CEP 85.585-000, na cidade, de Verê, Estado do Paraná, resolvem por meio deste instrumento particular, constituírem uma sociedade empresarial limitada (art. 997, I, CC/ 2002), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A Sociedade girará sob o nome empresarial de **CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA**, e terá sua sede e foro à Rua José de Anchieta, 80, Centro, CEP 85.580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste, Comarca de Pato Branco - PR (art.997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA - O cap itál social será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), a serem integralizados pelos sócios da seguinte forma:

a)- O Sócio **CLEOMAR SCHUASTZ**, subscreve e integraliza a importância de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), da seguinte forma, (art. 997, III, CC/2002) (art. 1055, CC/2002).

1) - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do país, neste ato (Lei 10406/2002 e Res. 02/2016, (art. 997, III, CC/2002) (art. 1055, CC/2002).

b)- O sócio **JIELSO NEGRI**, subscreve e integraliza a importância de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), da seguinte forma, (art. 997, III, CC/2002) (art. 1055, CC/2002).

1) - R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do país, neste ato (Lei 10406/2002 e Res. 02/2016 (art. 997, III, CC/2002) (art. 1055, CC/2002).

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	PERCENTAGEM	CAPITAL
CLEOMAR SCHUASTZ	13.500	90%	13.500,00
JIELSO NEGRI	1.500	10%	1.500,00
TOTAL	15.000	100%	15.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 09:58 SOB Nº 41208618183.
PROTOCOLO: 175274495 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702786184. NIRE: 41208618183.
CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA
CONTRATO SOCIAL

Fls. 02

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade iniciará suas atividades em 01 de agosto de 2017 e seu prazo de duração é indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA QUARTA – A Sociedade tem por objetivo mercantil a atividade de: **Laboratórios de análises clínicas ou patologia clínica, serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, ressonância magnética e serviços de enfermagem.**

CLÁUSULA QUINTA – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA – A administração da sociedade será administrada individualmente pelo sócio **CLEOMAR SCHUSTZ**, com poderes e atribuições de administrar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.031, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA NONA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, Parágrafo 2º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 09:58 SOB Nº 41208618183.
PROTOCOLO: 175274495 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702786184. NIRE: 41208618183.
CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA
CONTRATO SOCIAL

FL 03

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “Pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art. 1.028 e Art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações sociais que serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão será a maioria simples do Capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quorum maior.

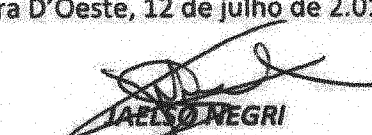
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A Reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Fica eleito o foro de Pato Branco Pr. Para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente em uma única via.

Itapejara D'Oeste, 12 de julho de 2017.

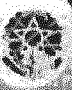

CLEOMAR SCHUASTZ


IAELSO NEGRI



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 09:58 SOB Nº 41208618183.
PROTOCOLO: 175274495 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702786184. NIRE: 41208618183.
CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

 **SERVIÇO DIGITAL DE TITULARES CEST - DADOS DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS ANTIGAS**
Tabella e Registradora: Alana Bernardi
Rua Francisco Faria, nº 512 - Centro - Curitiba - Paraná - CEP: 81530-900 - Telefone: (41) 3524-2212

hhkh.Udpju.Datsk, Controle: dctvh.4bFmK
Consulte em <http://fuarpen.com.br>

RECONHECO por VERDADEIRA a(s) firma(s) de: CLEOMAR SCHUASTZ e JALSO NEGRI Dou fe Itapejara d'Oeste - Paraná, 17 de julho de 2017 - 16:40:16h Emolumentos: R\$15,88 (VRC: VRC 43,60) Selo Fuarpen: R\$0,75, Furejus: R\$3,95 ISS: R\$0,48 = R\$21,05 Em test. da verdade

Alana Bernardi
Alana Bernardi - Tabella e Registradora

Alana Bernardi
Tabella e Registradora
CPF: 039.884.919-69



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/07/2017 09:58 SOB Nº 41208618183.
PROTOCOLO: 175274495 DE 20/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11702786184. NIRE: 41208618183.
CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 21/07/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA
C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96
NIRE N.º 41208618183
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls.01

CLEOMAR SCHUASTZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/06/1983, natural de Itapejara D'Oeste Pr., empresário, residente e domiciliado à José de Anchieta, 28, Bairro centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 8.535.855-3, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 048.184.789-89 e **MARCOS ROBERTO MACULAN**, brasileiro, solteiro, empresário nascido em 16/02/1989, natural de Verê Pr., residente e domiciliado à Rua Zilda Arns, 167 CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 9.760.685-4, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 070.775.179-93, sócios componentes da sociedade empresaria **CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA**, estabelecida à José de Anchieta, 80 centro, CEP 85580-000 na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., inscrita no CNPJ n.º 28.235.177/0001-96, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208618183 por despacho em sessão de 21/07/2017 e primeira alteração sob n.º 20181197804 em 02/04/2018, resolvem por meio deste instrumento de alteração modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O ramo de atividades passa neste ato para ““Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante (8640-2/05), Laboratório de análises clínicas ou patologia clínica (8540-2/02), Serviços de tomografia (8640-2/04), ressonância magnética (8640-2/06), Serviços de enfermagem (8650-0/01), Serviços móvel especializado (8620-5/02), Serviços móveis de atendimento a urgências (8621-6/02), Serviços de diagnósticos por registros gráficos (8640-2/08), Atividades de profissionais da nutrição (8650-0/02), Atividades de psicologia e psicanálise 8650-0/03), Atividades de fisioterapia e atividades de fonoaudiologia (8650-0/04), Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (0000-0/00), Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01), Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências, (8610/1/01), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Atividades de prática integrativa e complementares em saúde humana, (8690-9/01).”

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com a que determina o Art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002 o contrato social, passa ter a seguinte redação:

CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA
C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96
NIRE N.º 41208618183
CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

CLEOMAR SCHUASTZ, brasileiro, solteiro, maior, nascido em 22/06/1983, natural de Itapejara D'Oeste Pr., empresário, residente e domiciliado à José de Anchieta, 28, Bairro centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 8.535.855-3, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 048.184.789-89 e **MARCOS ROBERTO MACULAN**, brasileiro, solteiro, empresário nascido em 16/02/1989, natural de Verê Pr., residente e domiciliado à Rua Zilda Arns, 167 CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 9.760.685-4, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 070.775.179-93, sócios componentes da sociedade empresaria **CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA**, estabelecida à José de Anchieta, 80 centro, CEP 85580-000 na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., inscrita no CNPJ n.º 28.235.177/0001-96, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208618183 por despacho em sessão de 21/07/2017 e primeira alteração sob n.º 20181197804 em 02/04/2018, resolvem por meio deste instrumento de alteração modificar seu contrato primitivo e posteriores alterações de acordo com as cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019 12:26 SOB Nº 20191508691.
PROTOCOLO: 191508691 DE 01/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901792873. NIRE: 41208618183.
CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

11

CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA
C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96
NIRE N.º 41208618183
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls.02

jara D'Oeste Pr., empresário, residente e domiciliada à José de Anchieta, 28, Bairro centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 8.535.855-3, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 048.184.789-89 e **MARCOS ROBERTO MACULAN**, brasileiro, solteiro, empresário nascido em 16/02/1989, natural de Verê Pr., residente e domiciliado à Rua Zilda Arns, 167 CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., portador da C.I. n.º 9.760.685-4, expedida pela SSP-PR e CPF n.º 070.775.179-93, sócios componentes da sociedade empresaria CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA, estabelecida à José de Anchieta, 80 centro, CEP 85580-000 na cidade de Itapejara D'Oeste Pr., inscrita no CNPJ n.º 28.235.177/0001-96, com contrato social arquivado na MM Junta Comercial do Paraná sob n.º 41208618183 por despacho em sessão de 21/07/2017 e primeira alteração sob n.º 20181197804 em 02/04/2018, resolvem por meio deste instrumento de alteração, consolidar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial de CLÍNICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA, com sede à Rua José de Anchieta 80, centro CEP 85580-000, na cidade de Itapejara D'Oeste Paraná, inscrita no CNPJ n.º 28.235.177/0001-96 e NIRE n.º 41208618183, com início das atividades em 14/08/2012 e com prazo indeterminado (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem por fim o objetivo mercantil o ramo de ““Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante (8640-2/05), Laboratório de análises clínicas ou patologia clínica (8540-2/02), Serviços de tomografia (8640-2/04), ressonância magnética (8640-2/06), Serviços de enfermagem (8650-0/01), Serviços móvel especializado (8620-5/02), Serviços móveis de atendimento a urgências (8621-6/02), Serviços de diagnósticos por registros gráficos (8640-2/08), Atividades de profissionais da nutrição (8650-0/02), Atividades de psicologia e psicanálise 8650-0/03), Atividades de fisioterapia e atividades de fonoaudiologia (8650-0/04), Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (0000-0/00), Atividade de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (8610-1/02), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (8630-5/01), Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidade para atendimento a urgências, (8610/1/01), Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (8630-5/02), Atividades de prática integrativa e complementares em saúde humana, (8690-9/01). ”

CLÁUSULA TERCEIRA – O capital social totalmente integralizado em moeda corrente do país, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, fica assim distribuído entre os sócios:



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019 12:26 SOB Nº 20191508691.
PROTOCOLO: 191508691 DE 01/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901792873. NIRE: 41208618183.
CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

12

CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA
C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96
NIRE N.º 41208618183
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls.03

SÓCIOS	COTAS	CAPITAL	%
CLEOMAR SCHUASTZ	12.000	R\$ 12.000,00	80
MARCOS ROBERTO MACULAN	3.000	R\$ 3.000,00	20
TOTAL	15.000	R\$ 15.000,00	100

CLÁUSULA QUARTA - As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual permanente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA SEXTA - A administração da sociedade caberá ao sócio **CLEOMAR SCHUASTZ**, com poderes e atribuições de administrar o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (art. 997, VI; 1.013, 1.015, 1.064, CC/2002).

CLÁUSULA SÉTIMA - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas, apurados. (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, Parágrafo 2.º e art. 1.078, CC/2002).

CLÁUSULA NONA - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA - As sócias poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de " Pró-labore ", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019 12:26 SOB Nº 20191508691.
PROTOCOLO: 191508691 DE 01/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901792873. NIRE: 41208618183.
CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

13

CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA
C.N.P.J. n.º 28.235.177/0001 - 96
NIRE N.º 41208618183
SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

fls.04

Parágrafo Único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação ao seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O administrador declara sob as penas da lei que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, parágrafo 1.º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, declara sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de Microempresa, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As deliberações sociais que serão tomadas em reunião de sócios, cujo quórum de instalação e de decisão será a maioria simples do Capital Social, nos casos em que a Lei não exigir quórum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A reunião dos sócios será convocada pelo Administrador e ou sócio, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para os endereços que os sócios, para esse fim, depositarem na sede da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Pato Branco para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 1 (uma) única via.

Itapejara D'Oeste, Pr., 15 de março de 2019.


CLEOMAR SCHUASTZ


MARCOS ROBERTO MACULAN



CERTIFICO O REGISTRO EM 18/04/2019 12:26 SOB Nº 20191508691.
PROTOCOLO: 191508691 DE 01/04/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901792873. NIRE: 41208618183.
CLINICA RADIOLÓGICA SCHUASTZ LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 18/04/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

14



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA
CNPJ: 28.235.177/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:57:00 do dia 19/02/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2021.

Código de controle da certidão: **C105.D696.7CE8.AC33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 28.235.177/0001-96

Razão Social: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA ME

Endereço: RUA JOSE DE ANCHIETA 80 / CENTRO / ITAPEJARA D'OESTE / PR /
85580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/02/2021 a 08/03/2021

Certificação Número: 2021020702203379958089

Informação obtida em 25/02/2021 11:54:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022980003-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 28.235.177/0001-96

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/03/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Prefeitura de

Itapejara D'Oeste

CERTIDÃO POSIT. C/ EFEITO NEGATIVA DE TRIBUTOS

NOME.....: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA 28235177000196
CNPJ/CPF...: 28.235.177/0001-96
ENDEREÇO...: JOSÉ DE ANCHIETA , 80 - CENTRO
MUNICIPIO.: ITAPEJARA D'OESTE UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.itapejaradoeste.pr.gov.br/>>, utilizando os dados:
Código/Ano da certidão.....: 32/2021
Código de autenticidade da certidão: 267792296267792

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 09/01/2021
Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 28.235.177/0001-96
Certidão n°: 28044412/2020
Expedição: 28/10/2020, às 08:35:55
Validade: 25/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **28.235.177/0001-96**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

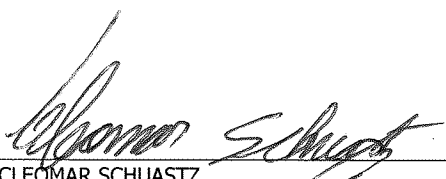
INFORMAÇÃO IMPORTANTE

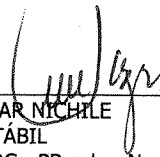
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

V

BALANÇO PATRIMONIAL


Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	1.073.314,13D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	874.314,13D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	874.314,13D
4	1.1.1.01	CAIXA	874.314,13D
501	1.2	ATIVO NÃO-CIRCULANTE	199.000,00D
111	1.2.4	IMOBILIZADO	199.000,00D
118	1.2.4.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	199.000,00D



 CLEOMAR SCHUASTZ
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 048.184.789-89


 JULIO CESAR NICHILE
 TEC. CONTÁBIL
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR-032132/O-5
 CPF: 313.864.319-15

BALANÇO PATRIMONIAL

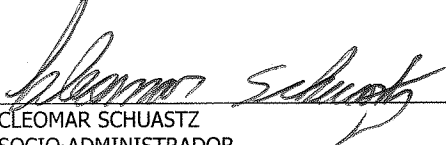
Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
149	2	PASSIVO	1.073.314,13C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	11.074,10C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	9.527,31C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	9.527,31C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	1.546,79C
190	2.1.5.02	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	1.546,79C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.062.240,03C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	15.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	15.000,00C
524	2.3.2	RESERVAS	32.451,25C
257	2.3.2.03	RESERVAS DE LUCROS	32.451,25C
264	2.3.5	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.014.788,78C
265	2.3.5.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	1.014.788,78C



 CLEOMAR SCHUASTZ
 SOCIO ADMINISTRADOR
 CPF: 048.184.789-89


 JULIO CESAR NICHILE
 TEC. CONTÁBIL
 Reg. no CRC - PR sob o No. PR-032132/O-5
 CPF: 313.864.319-15

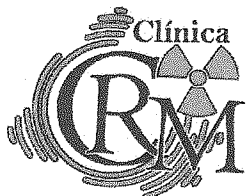
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2020

Descrição	Saldo Atual
RECEITA BRUTA	757.600,89
SERVIÇOS PRESTADOS	757.600,89
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(75.146,51)
(-) SIMPLES NACIONAL	(75.146,51)
RECEITA LÍQUIDA	682.454,38
CMV	(938,14)
CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS	(938,14)
LUCRO BRUTO	681.516,24
DESPESAS OPERACIONAIS	(66.479,60)
DESPESAS COM VENDAS	(6.105,51)
SERVIÇOS PRESTADOS POR TERCEIROS	(6.105,51)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	(60.374,09)
SALÁRIOS E ORDENADOS	(28.545,54)
PRÓ-LABORE	(21.405,00)
13º SALÁRIO	(2.740,50)
FÉRIAS	(4.997,33)
FGTS	(2.669,23)
MULTAS DE MORA	(16,49)
RESULTADO OPERACIONAL	615.036,64
RESULTADO ANTES DO IR E CSL	615.036,64
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	615.036,64


CLEOMAR SCHUASTZ
SOCIO-ADMINISTRADOR
CPF: 048.184.789-89


JULIO CESAR NICHILE
TEC. CONTÁBIL
Reg. no CRC - PR sob o No. PR-032132/O-5
CPF: 313.864.319-15

✓



(46) 3526 - 1871 @99930 - 0730

ORÇAMENTO:

A/C Município de Itapejara D'Oeste – PR
CNPJ 76.995.430/0001-52

Presados Senhores a empresa CLÍNICA RADIOLOGICA SCHUASTZ LTDA – ME, (CRM), Oferece uma Proposta de prestação de serviços “serviços médicos de urgência e emergência (Plantão Medico), para prestação de serviços na Unidade Municipal ou posto de saúde no município de Itapejara D'Oeste – PR, conforme descrição abaixo.

LOTE Nº 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES (Urgência e Emergência)					
CARGA HORÁRIA	SERVIÇOS	Unidade	QTD	Valor Unitário	Valor Total
08 (oito) horas /Plantão	<ul style="list-style-type: none">- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médico de Plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de saúde do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná.- Sendo que os plantões serão executados nos sábados, domingos e feriados em até 15 (quinze) Plantões/mês, de 08 (oito) horas/plantão, no atendimento dos pacientes do Coronavírus.- A contratação será por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do termino ou do agravamento da Pandemia do COVID-19 (coronavírus).	Plantões	15	R\$ 1.075,00	R\$ 16.125,00
VALOR TOTAL				R\$ 96.750,00	

Itapejara D'Oeste, 19 de Fevereiro de 2021.

Cleomar Schuastz
Sócio / Proprietário

ORÇAMENTO

A Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste - PR

A Empresa Unisul Assessoria Médica LTDA, cadastrada no CNPJ 31.532.873/0001-79, vem através desta prestar orçamento conforme solicitado para prestação de serviços de urgência e emergência nas unidades municipais ou postos de saúde do município de Itapejara D' Oeste PR.

LOTE Nº 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES (Urgência e Emergência)					
CARGA HORÁRIA	SERVIÇOS	Unidade	QTD	Valor Uni-tário	Valor Total
08 (oito) horas /Plantão	- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médico de Plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de saúde do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná. - Sendo que os plantões serão executados nos sábados, domingos e feriados em até 15 (quinze) Plantões/mês, de 08 (oito) horas/plantão, no atendimento dos pacientes do Coronavírus. - A contratação será por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do termino ou do agravamento da Pandemia do COVID-19 (coronavírus).	Plantões	15	R\$1.100,00	R\$16.500,00
VALOR TOTAL				R\$ 99.000,00	

1. Nome do responsável pelo orçamento: Leonardo André D' Aquino
2. Razão Social: Unisul Assessoria Médica LTDA
3. Número do CNPJ da empresa: 31.532.873/0001-79
4. Fone para contato: (41) 3149-1928 (41) 99680-1131
5. E-mail: unisul.assessoriamedica@hotmail.com
6. Endereço da empresa: Rua Rio Grande do Norte 235, Colombo PR


31.532.873/0001-79

UNISUL ASSESSORIA MÉDICA LTDA.

RUA RIO GRANDE DO NORTE, 235
CAMPO PEQUENO - CEP: 83404-240
COLOMBO - PARANÁ

Colombo, 22 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,


 Unisul Assessoria Médica LTDA
 CNPJ: 31.532.873/0001-79

ORÇAMENTO

Através do presente, venho fornecer orçamento para contratação de empresa especializada na prestação de "serviços médicos de Urgência e Emergência (Plantões Médicos), que prestarão serviços na Unidade Municipal ou postos de saúde do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná, conforme descrição abaixo:

LOTE Nº 01 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÕES (Urgência e Emergência)					
CARGA HORÁRIA	SERVIÇOS	Unidade	QTD.	Valor Unitário	Valor Total
08 (oito) horas /Plantão	<p>- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Médico de Plantões de urgência e emergência na Unidade Municipal ou postos de saúde do Município de Itapejara D'Oeste, Paraná.</p> <p>- Sendo que os plantões serão executados nos sábados, domingos e feriados em até 15 (quinze) Plantões/mês, de 08 (oito) horas/plantão, no atendimento dos pacientes do Coronavírus.</p> <p>- A contratação será por um período de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo do término ou do agravamento da Pandemia do COVID-19 (coronavírus).</p>	Plantões	15	1100,00	16.500,00
VALOR TOTAL				16.500,00	

CLÍNICA MÉDICA STECCA

CNPJ 16.716.882/0001-26

END: RUA SANTOS DUMONT 170 CENTRO

ITAPEJARA D'OESTE PR

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: MARCOS VINICIUS STECCA

CPF DO RESPONSÁVEL: 044.337.059-18 RG 7.960.092-0 SSP PR

ITAPEJARA D'OESTE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Marcos Vinicius Stecca

Marcos Vinicius Stecca
CRM 31.520

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/02/2020 | Edição: 27 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

- I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

PARECER JURÍDICO

Consulente: Prefeito Municipal e Outros

Assunto: Procedimento Administrativo de Dispensa

Referência: Dispensa de Licitação 01/2021

1. Do Relatório

Trata-se de procedimento de Dispensa de Licitação n.º 001/2021 cujo objeto é contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos plantonista para atendimento da Pandemia do COVID-19.

O processo administrativo está instruído com documentos.

2. Da Fundamentação

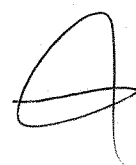
2.1 Da Obrigatoriedade do Parecer Jurídico

A obrigatoriedade de parecer jurídico está epigrafada no art. 38, inc. VI da Lei de Licitações. Confira-se, a propósito, o teor do dispositivo citado:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura do processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao que serão juntados oportunamente:

I – [...]

VI – pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou exigibilidade;



[...].

Parágrafo único. **As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.** (destacamos)

A função do órgão jurídico, neste momento prévio, é analisar o enquadramento legal sob a perspectiva da jurisprudência atualizada, bem como a existência ou não de fracionamento de despesa, além de afastar a responsabilidade penal, civil ou administrativa do Gestor na contratação (art. 89, Lei 8.666/93).

2.2 Da Dispensa de Licitação

As contratações realizadas pela Administração Pública subordinam-se às regras estabelecidas pela Lei n.º 8.666/1993, também denominada Lei Geral das Licitações e dos Contratos. O art. 2º da citada *Lex* traz a regra geral pela qual as contratações de obras e serviços devem sempre ser realizadas por licitação.

Art. 2º. As obras, **serviços**, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, **quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.**

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada. (destacamos)

Consoante se extrai do *caput* do art. 2º da Lei 8.666/93, a regra é a indispensabilidade de licitação. Mas, o próprio dispositivo traz como exceção “as hipóteses previstas nesta Lei”. Refere-se, o legislador ordinário, às hipóteses de contratação direta, ou seja, aos casos de dispensa e/ou de inexigibilidade de licitação.



No caso em tela a dispensa está prevista em legislação específica sobre a matéria, qual seja a Lei 13.979/2020, em seu art. 4º, caput:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei.

[...]

Como em qualquer contratação direta é sempre necessário observar se o preço está coerente com o mercado, e no contexto da Lei 13.979/2020 deve-se dar ainda mais atenção a este quesito, de modo a evitar que práticas de superfaturamentos por meio das empresas sejam ocultadas pelo contexto pandêmico.

No caso dos autos foram juntados três orçamentos: (a) Clínica Radiológica Chuastz Ltda – ME, valor de R\$16.125,00; (b) Unisul Assessoria Médica Ltda, valor de R\$16.500,00; (c) Clínica Médica Stecca, valor R\$16.500,00.

Foram também incluídos nos autos cartão CNPJ da empresa, contrato social, certidões respectivas, balanço patrimonial etc.

A razão invocada para a escolha da empresa Clínica Radiológica Chuastz Ltda foi o fato de ter apresentado o menor preço.

A necessidade consta no corpo do processo, onde se verifica que o Município, em razão da pandemia, designou todos os atendimentos relativos à COVID-19 para a Unidade do Bairro Bem Viver, daí porque surgiu a necessidade de atendimento nesta unidade de plantonistas nos finais de semana e feriados.

De qualquer modo, a oportunidade e a conveniência dessa aquisição integra o mérito administrativo e, nesse caso, não cabe a este órgão jurídico manifestar-se a respeito desse tema.

A disponibilidade de recursos orçamentários consta no parecer contábil incluso, o qual informou a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem contratados.

No caso em voga, consta a autorização da autoridade competente para a celebração do futuro contrato administrativo, e há indicação da dotação orçamentária para arcar com as despesas, bem como a indicação sucinta do objeto.

Quanto à minuta do contrato, verifica-se que atende aos reclamos legais e reflete o teor do ato convocatório. Em outras palavras, a minuta do contrato se mostra coerente com o procedimento de dispensa a ser deflagrada e, em especial às particularidades da Lei 13.979/2020.

Assinalo, contudo, atenção ao fato de que a dispensa de que trata a Lei acima referida é **temporária**, e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública (art. 4º, § 1). Além disso, o prazo contratual **não pode ser superior a 06 meses** (art. 4-H), bem como o contrato administrativo pode – e é recomendável – prever expressamente que a empresa contratada fique obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado de até 50% (cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato (art. 4-I).

Por fim, assinalo a exigência legal de termo de referência simplificado ou projeto básico simplificado (art. 4-E, § 1º) que contenha: I – declaração do objeto; II – fundamentação simplificada da contratação; III – descrição resumida da solução apresentada; IV – requisitos da contratação; V – critérios de pagamento; VI – estimativa de preços obtida por meio de, no mínimo, 01 (um) dos seguintes parâmetros: Portal de Compras do Governo Federal; Pesquisa publicada em mídia especializada; sites especializados ou de domínio amplo; contratações similares de outro ente público; pesquisa realizada com os potenciais fornecedores; VII – adequação orçamentária.

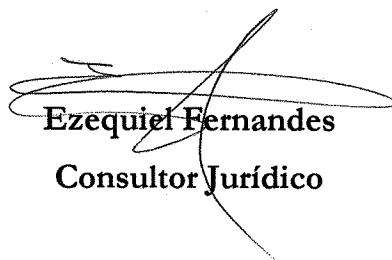
Tais informações – referentes ao Termo de Referência – podem ser constatadas nos autos.

3. Da Conclusão

Considerando que o parecer diz respeito à análise prévia do procedimento, é o parecer pelo prosseguimento da dispensa em exame.

S.M.J., é o parecer.

Itapejara D'Oeste/PR, em 25 de fevereiro de 2021.


Ezequiel Fernandes
Consultor Jurídico



Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76.995.430/0001-52

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Dispensa de Licitação N° 001/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para prestação de serviços de médico plantonista, para o atendimento da Pandemia do COVID19, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório em que sagrou-se vencedora para o Item N° 01, a empresa Clínica Radiológica Schuastz Ltda - Me, com o valor unitário de R\$ R\$ 1.075,00 (Hum mil e setenta e cinco reais), por plantão de 08 horas. Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 01 (primeiro) de Março de 2021.


Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:8FBCD959

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 2846

Extrato Contrato Nº 2846/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: L. Sendeski Scherman Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.999.525/0001 - 33.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2020.
Valor do Contrato: R\$ 14.933,20 (Quatorze mil, novecentos e trinta e três reais e vinte centavos).
Vigência: De 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2021 ate 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2022.
Data do Contrato: 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:421786BA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 2847

Extrato Contrato Nº 2847/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Emporio Realle Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.186.229/0001 - 77.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2020.
Valor do Contrato: R\$ 112.529,50 (Cento e doze mil, quinhentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2021 ate 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2022.
Data do Contrato: 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:55AA9FFA

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 2848

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2848/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Maquea & Maquea Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.046.618/0001 - 55.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2020.
Valor do Contrato: R\$ 5.160,00 (Cinco mil, cento e sessenta reais).
Vigência: De 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2021 ate 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2022.
Data do Contrato: 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:BCC6F7A6

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 2849

Extrato Contrato Nº 2849/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Norte Nutri Produtos Médicos e Nutrição Eireli - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.515.361/0001 - 52.
Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2020.
Valor do Contrato: R\$ 4.252,00 (Quatro mil, duzentos e cinquenta e dois reais).
Vigência: De 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2021 ate 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2022.
Data do Contrato: 26 (vinte e seis) de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:352BBFD7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
001/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no procedimento Licitatório na modalidade de Edital de Dispensa de Licitação Nº 001/2021, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para prestação de serviços de médico plantonista, para o atendimento da Pandemia do COVID19, decide HOMOLOGAR o processo Licitatório em que sagrou-se vencedora para o Item Nº 01, a empresa Clínica Radiológica Schuastz Ltda - Me, com o valor unitário de R\$ R\$ 1.075,00 (Hum mil e setenta e cinco reais), por plantão de 08 horas. Ficando nesta data HOMOLOGADO.

Itapejara D'Oeste, 01 (primeiro) de Março de 2021.

VILMAR SCHMOLLER,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D02562E7

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATO Nº 2850

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR
Extrato Contrato Nº 2850/2021
Contratante: Município de Itapejara D'Oeste - PR
Contratado: Clinica Radiológica Schuastz Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.235.177/0001 - 96.
Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, para prestação de serviços de médico plantonista, para o atendimento da Pandemia do COVID19, conforme objeto do Edital de Dispensa de Licitação Nº 001/2021.
Valor do Contrato: R\$ 77.400,00 (Setenta e sete mil e quatrocentos reais).
Vigência: De 01 (primeiro) de Março de 2021 a 01 (primeiro) de Outubro de 2021.
Data do Contrato: 01 (primeiro) de Março de 2021.

Publicado por:
Cleverson Aluisio Juliani
Código Identificador:D1F8D71A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU